



INTERRUPÇÃO DA GESTAÇÃO

QUANDO É POSSÍVEL?



INTERRUPÇÃO DA GESTÃO: QUANDO É POSSÍVEL?

O caso da menina de 10 anos que engravidou por ser vítima de estupro desde os seus 6 anos de idade, intensificou a discussão sobre aborto ao longo da semana que se passou. A criança, grávida de 5 meses (19 a 22 semanas), junto de sua representante legal, requereu a justiça o direito de interromper a gravidez. O juiz autorizou a realização do aborto alegando ser legítimo e legal, porém vários protestos foram realizados contra o procedimento por acreditarem ser um crime tirar a vida do feto. Por isso, nesta cartilha, iremos explicar sobre tais crimes e seus desdobramentos.

O crime de aborto no Brasil está tipificado no Código Penal na parte dos crimes contra a vida, nos artigos 124 a 128, que dizem, respectivamente:

- *Auto aborto, que é quando a gestante pratica em si mesma ou consente para que seja feito o procedimento, tendo pena de detenção de um a três anos;*
- *Aborto provocado por terceiro sem consentimento da gestante, é punível com reclusão de três a dez anos;*
- *Aborto provocado por terceiro com consentimento da gestante, tem pena de reclusão de um a quatro anos; e,*
- *A forma qualificada do aborto que é quando a gestante sofre lesão corporal grave ou morre em virtude do procedimento, nesses casos, a pena é aumentada de um terço ou duplicada.*

Contudo, o artigo 128 do referido diploma legal, permite que o aborto seja realizado em três situações: quando não há outro meio para salvar a vida da gestante, nos casos de gravidez resultante de estupro e nos casos de gravidez de feto anencéfalo (má-formação fetal do cérebro). A gestante que estiver enquadrada em um desses casos tem o direito de realizar gratuitamente o aborto por meio do SUS (Sistema Único de Saúde).



INTERRUPÇÃO DA GESTÃO: QUANDO É POSSÍVEL?

Relevante assinalar que o Código Penal é o instrumento que aborda sobre a prática de interrupção de gravidez, e lá, não consta sobre a quantidade de semanas ou de peso de feto para a interrupção da gravidez. Entretanto, existem regramentos médicos que abordam o tema e defendem que a interrupção da gestação pode ocorrer até 22 semanas ou até o feto atingir 500 gramas.

Antes de adentrarmos no crime de estupro de vulnerável, imprescindível relatar que vulnerável é o indivíduo menor de 14 anos ou aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Aqui, iremos analisar somente os ocorridos contra os menores de 14 anos.

Nesse sentido, no artigo 217-A, do Código Penal, alude que:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

[...]

§5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Então, o delito em questão, se perpetra tanto com a conjunção carnal, como pela prática de qualquer ato libidinoso, não se fazendo necessário que o autor satisfaça a sua lascívia. Ou seja, para que o crime aconteça, é necessário que o agente tenha vontade de praticar a conduta e consciência que está praticando-a. No caso em análise, restou-se comprovado que a menina sofreu os abusos, e que, por se tratar de criança, mesmo que tivesse consentido com o ato, tal consentimento não seria válido perante a lei.

Ainda, a gravidez em uma criança é considerada de alto risco, uma vez que o corpo de uma menina não está completamente desenvolvido e nem pronto para gerar e parir um bebê. O sistema reprodutivo das mulheres amadurece com o passar dos anos, por isso, se diz que a idade ideal para engravidar seria depois dos 19 anos, idade em que a mulher atinge o ápice da fertilidade por já ter passado pelo ciclo menstrual diversas vezes, tornando seu útero maduro e pronto para receber o feto.



INTERRUPÇÃO DA GESTÃO: QUANDO É POSSÍVEL?

Em outras palavras, não é porque uma menina teve a primeira menstruação que o corpo dela está preparado para conceber uma vida, ela ainda irá passar por todo um processo de amadurecimento ao longo dos anos. Então, no caso em tela, por conta da imaturidade corporal da criança, se essa gravidez fosse levada adiante, a possibilidade da criança e do feto irem a óbito é relevante, por conta dos graves riscos de uma gravidez precoce.

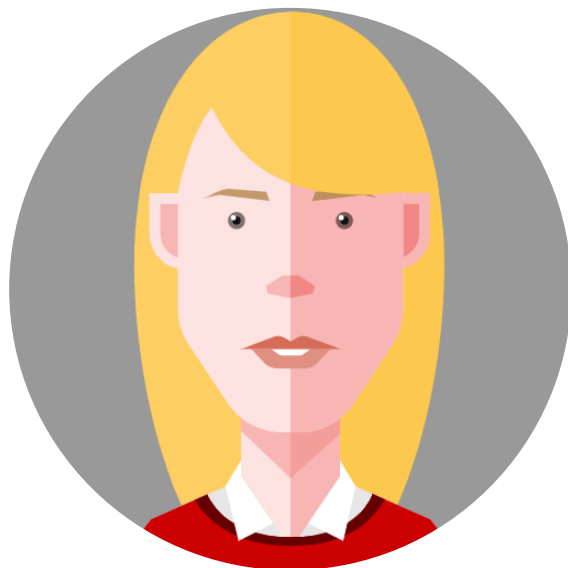
Não obstante, conforme a Constituição Brasileira de 1988, o Brasil é um estado laico, não podendo pautar-se por religiões ou crenças, devendo se orientar estritamente no cumprimento das legislações vigentes, sem influências religiosas, filosóficas, morais, ou de qualquer outro meio que não as normas pertinentes ao caso.

Assim sendo, do ponto de vista da lei, o caso analisado preenche dois dos requisitos para o aborto legal, um por ter sido resultado de um estupro e outro, por gerar risco a vida da gestante.

Em caso de dúvidas, entre em contato com seu advogado de confiança.

Florianópolis, 19 de agosto de 2020.





CLÁUDIA LUZ WERNER

claudia@cswadvogados.com.br



BRENDA BENTO DE SÁ

brenda@cswadvogados.com.br



JOÃO VICTOR MACHADO CYSNE

joao@cswadvogados.com.br

CYSNE · SÁ · WERNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

